II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

DECISÕES

CONFERÊNCIA DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS

DECISÃO TOMADA DE COMUM ACORDO PELOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS

de 18 de Junho de 2008

sobre a localização da sede do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)

(2008/634/CE)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS,

Tendo em conta o artigo 289.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O estabelecimento de um Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia foi decidido pelo Regulamento (CE) n.º 294/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2008, que estabelece o Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia ([1]).

(2) Há que decidir da localização da sede deste Instituto,

DECIDEM:

Artigo 1.º

O Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT) ficará sedeado em Budapeste.

Artigo 2.º

A presente decisão, que será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, produz efeitos na data da sua publicação.

Feito em Bruxelas, em 18 de Junho de 2008.

A Presidente

M. KUCLER DOLINAR

([1]) JO L 97 de 9.4.2008, p. 1.